

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - PARANÁ BANCO S/A é uma companhia que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares em vigor.

ARTIGO 2º - A companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais, em qualquer parte do território nacional ou exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

ARTIGO 3º - A companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de crédito, financiamento e investimento), inclusive operações de câmbio e a administração de cartões de crédito nacional e internacional, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, a participação, como acionista, sócia ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos e a prestação de serviços de intermediação, consultoria e assessoria em operações de financiamento, serviços de cadastros, cobranças e, serviços de cadastros agenciamento de créditos para pessoas físicas e jurídicas, em todo Território Nacional.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 768.359.358,23 (setecentos e sessenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), divididos em 81.444.095 (oitenta e um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, noventa e cinco) ações, sendo 41.196.081 (quarenta e um milhões, cento e noventa e seis mil e oitenta e uma) ações ordinárias e 40.248.014 (quarenta milhões, duzentos e quarenta e oito mil e catorze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as ações da companhia serão nominativas ou escriturais e, caso sejam escriturais, serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada, sem emissão de certificados. A instituição financeira depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, bem como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

ARTIGO 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da companhia.

ARTIGO 7º - A companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 132.000.000 (cento e trinta e dois milhões) de ações, ordinárias e/ou preferenciais, independentemente de reforma do Estatuto Social, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de ações sem direito de voto previsto em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, que deverá estabelecer as condições da emissão de ações, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração está autorizado a deliberar a emissão de bônus de subscrição pela companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública; ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei e dentro do limite do capital autorizado mencionado no *caput* deste artigo.

PARÁGRAFO QUARTO: Dentro do limite do capital autorizado indicado no *caput* deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a companhia poderá outorgar a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços à companhia ou à sociedade sob seu controle, a opção de compra de ações da Companhia ou de sociedades sob seu controle.

ARTIGO 8º - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens: (a) direito de participar dos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (b) prioridade no reembolso do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações ordinárias em preferenciais, à razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite previsto em lei. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DAS NORMAS COMUNS À ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - A companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

ARTIGO 10 - A investidura dos administradores em seus cargos far-se-á por termo lavrado e assinado em livro próprio, sujeita a homologação pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e condicionada à prévia subscrição, pelos administradores, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores poderão ser substituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, e permanecerão nos seus cargos até a posse de seus substitutos.

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante global máximo da remuneração dos administradores da companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição aos seus membros e aos Diretores.

SEÇÃO II**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 12 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 3 (três) membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Assembleia Geral elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 13 - Nos casos de impedimento ou ausências temporárias do Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos presentes.

ARTIGO 14 - Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho de Administração, os membros remanescentes designarão um substituto provisório até a realização da primeira Assembleia Geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O Conselheiro substituto eleito permanecerá no cargo até o término do mandato do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração tendo em vista o número de membros efetivos do Conselho de Administração definido pela Assembleia Geral que os elegeu, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para eleger os novos membros.

ARTIGO 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á quando for convocado por seu Presidente ou por seu substituto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com apresentação de pauta dos assuntos a serem tratados e hora a ser realizada a reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e serão presididas pelo Presidente e secretariadas por quem ele indicar, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem a totalidade de seus membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As reuniões do Conselho serão realizadas na sede social da Companhia, verificada a convocação e quórum conforme previstos nos parágrafos acima, sendo facultada a participação de seus membros por intermédio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de participação remota disponível, desde que seja possível a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com os demais membros e convidados presentes à reunião, assegurando a participação efetiva e a autenticidade do voto. Os membros do Conselho participando remotamente expressarão seus votos através de correio eletrônico, onde seja possível confirmar sua autenticidade, encaminhando-o a todos os membros do Conselho, anteriormente ou durante a realização da reunião. Tendo sido cumpridas as prerrogativas dos parágrafos anteriores, os conselheiros que participarem remotamente serão considerados presentes à reunião e seus votos acatados como válidos para todos os efeitos legais. A respectiva ata deverá ser assinada por todos os membros que participaram da reunião.

PARÁGRAFO QUARTO: Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, devendo ser publicadas as que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia, bem como supervisionar o seu desempenho;
- (b) eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes as atribuições e fiscalizando a gestão de cada um;
- (c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (d) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- (e) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre seus membros e a Diretoria;
- (f) deliberar sobre a emissão, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;
- (g) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;
- (h) aprovar a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre capital próprio;
- (i) propor para deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- (j) autorizar a aquisição de ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas vigentes;
- (l) deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias em outras sociedades;
- (m) aprovar atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e extinção de sociedades das quais a companhia possua participação societária;
- (n) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 5% (cinco por cento) da receita de intermediação financeira da companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado;
- (o) autorizar todos os atos, documentos e contratos que estabeleçam obrigações, responsabilidade ou o desembolso de recursos da companhia, que ultrapassem valor correspondente a 15% (quinze por cento) da receita de intermediação financeira da companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado, excluindo pagamento de tributos no curso normal dos negócios;
- (p) aprovar o Regimento Interno;
- (q) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais;
- (r) eleger e destituir o Ouvidor, bem como os membros do Comitê de Remuneração e de Auditoria da Companhia; e
- (s) escolher e destituir os auditores independentes.

SECÃO III**DA DIRETORIA**

ARTIGO 17 - A companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 12 (doze) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Comercial Pessoa Física, 1 (um) Diretor Comercial Pessoa Jurídica, 1 (um) Diretor Operacional e Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Recursos Humanos, 1 (um) Diretor de Crédito, 1 (um) Diretor de Operações de Câmbio, e 2 (dois) Diretores Adjuntos, permitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor.

ARTIGO 18 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 19 - No caso de impedimento ou ausência temporária dos Diretores, o Diretor Presidente deverá escolher dentre os Diretores eleitos, o substituto de tal Diretor impedido ou ausente, que cumulará seu cargo com aquele do substituído.

ARTIGO 20 - Em caso de vacância permanente de um ou mais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração, na qual será eleito o(s) Diretor(es) substituto(s).

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diretor substituto, eleito em reunião do Conselho de Administração, completará o prazo de gestão do substituído, observado o disposto no Artigo 10.

ARTIGO 21 - Compete a Diretoria, além das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

- (a) Fixar a orientação geral da política estratégica, administrativa, organizacional e operacional da companhia;
- (b) Fixar os critérios básicos de administração de pessoal;
- (c) Fazer elaborar dentro de 03 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, o relatório da administração sobre os negócios e os principais gastos administrativos e da Diretoria, do exercício findo, juntamente com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, acompanhadas das manifestações correlatas;
- (d) Autorizar a nomeação e demissão dos responsáveis pelos departamentos administrativos da companhia, determinando suas atribuições e designações próprias, observadas as limitações constantes da Lei e deste Estatuto;
- (e) Autorizar transações, impugnações, confissões e renúncia de direitos;
- (f) Distribuir entre seus membros, para desempenho individual, atribuições não previstas neste Estatuto;
- (g) Deliberar sobre os aceites da companhia;
- (h) Decidir sobre planos de operações, captação e aplicação de recursos próprios ou de terceiro, fixando normas e limites cadastrais ou orçamentários a serem observados;
- (i) Estabelecer normas e critérios para a nomeação ou contratação de representantes, agentes, assessores, consultores e prepostos, assim como a constituição de procuradores, exceto no que se refere à contratação de auditores independentes;
- (j) Resolver os casos omissos observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e

(l) Aquisição e alienação de bens móveis e/ou imóveis a qualquer título, observado o disposto no artigo 16, itens “n” e “o”.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao:

(a) Diretor Presidente, privativamente: (i) representar a companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (iii) supervisionar as operações da companhia e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

(b) Diretor Vice-Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) assessorar o Diretor Presidente em todas as suas atribuições; e (ii) substituir o Diretor Presidente em todas as suas funções no caso de impedimento eventual ou qualquer afastamento.

(c) Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o BACEN e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; (ii) prestar informações ao público investidor à CVM e Bolsas de Valores; e (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta.

(d) Diretor Comercial Pessoa Física, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a produção de operações de crédito, as operações com correspondentes bancários e os convênios efetuados; (ii) Propor a realização de novos convênios; e (iii) Prestar informações atualizadas sobre as operações de crédito e os correspondentes bancários.

(e) Diretor Comercial Pessoa Jurídica, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) Supervisionar a comercialização dos produtos financeiros da Companhia nas carteiras de Middle Market, Small Market e CDC Veículos; (ii) Desenvolver e supervisionar as metas de produção de vendas e a participação no mercado; e (iii) Gerir os canais de distribuição e pontos de venda da Companhia.

(f) Diretor Operacional e Administrativo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades operacionais da Companhia e a logística.

(g) Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de tesouraria, de captação de recursos nas suas mais variadas formas e o sistema de pagamentos brasileiro; e (ii) Gerenciar os riscos de liquidez e cambial.

(h) Diretor de Recursos Humanos, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de recursos humanos em geral.

(i) Diretor de Crédito, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar, cadastro de clientes e a política de risco de crédito; e (ii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades do Jurídico.

(j) Diretor de Operações de Câmbio, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) Supervisionar a comercialização dos produtos financeiros da Companhia nas operações de câmbio; e (ii) Gerir os canais de distribuição e pontos de venda da Companhia.

(k) Diretor Adjunto, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) auxiliar o Diretor Operacional e Administrativo na administração dos negócios da Companhia, conforme estabelecido no item (f) acima; e (ii) auxiliar o Diretor Comercial Pessoa Física e/ou Comercial Pessoa Jurídica na administração dos negócios da Companhia, conforme estabelecido nos itens (d) e (e) acima.

ARTIGO 22 - A Diretoria se reunirá por convocação de qualquer de seus membros e decidirá pelo voto da maioria dos presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do voto pessoal, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade para formação das deliberações da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações da Diretoria serão reduzidas a termo em Atas lavradas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO 23 - Na emissão, aceite e endosso de títulos de crédito, assim como, na celebração de acordos, compromissos, ou contratos que direta ou indiretamente constituam obrigações à companhia, e quaisquer operações da companhia, a companhia deverá ser representada:

(a) Por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou

(b) Por 1 (um) Diretor, juntamente com 1 (um) procurador com poderes especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao Diretor Presidente, sempre em conjunto com qualquer dos demais Diretores, a nomeação e a destituição de procuradores, mediante instrumento de mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judícia*.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24 - A companhia terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará remuneração, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 25 - O Conselho Fiscal da companhia não funcionará de forma permanente e somente será instalado pela Assembleia Geral nos exercícios em que houver solicitação feita por acionistas com os requisitos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os membros do Conselho Fiscal têm suas atribuições conferidas pela lei. Nos casos de impedimentos, ausências ou vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes, obedecida a ordem de nomeação.

CAPÍTULO V

DA OUVIDORIA

ARTIGO 26 – A Companhia terá uma Ouvidoria, nos termos da Resolução CMN n.º 4.433, de 23 de julho de 2015, composta de 1 (um) Ouvidor operando como componente organizacional único, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Ouvidor será eleito para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição, sendo designado pelo Conselho de Administração dentre aqueles que preencham as condições e requisitos mínimos para o bom desempenho desta função.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Ouvidor poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo durante o seu mandato, caso este descumpra as obrigações inerentes ao seu cargo. Nessa

hipótese, o Conselho de Administração deverá designar no mesmo ato um Ouvidor substituto observado os critérios do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Ouvidor não poderá desempenhar outra função, exceto a de diretor responsável pela Ouvidoria.

PARÁGRAFO QUARTO - A Ouvidoria não pode estar vinculada a componente da Companhia que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades de negociação de produtos e serviços, responsável pela gestão de riscos e da executora da atividade de auditoria interna.

PARÁGRAFO QUINTO - O Ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista no presente Estatuto.

PARÁGRAFO SEXTO - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

(a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento;

(b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

(c) informar aos reclamantes o prazo estimado para resposta final, o qual não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

(d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "c" acima;

(e) O atendimento prestado pela ouvidoria:

e.1) Deve ser identificado por meio de número de protocolo, fornecido ao cliente;

e.2) Deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio escrito ou eletrônico, arquivada a respectiva documentação.

e.3) Pode abranger:

e.3.1) Excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e

e.3.2) As demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

(f) manter o conselho de administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas para solucioná-los; e

(g) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria e ao conselho de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto.

PARÁGRAFO OITAVO – Os requisitos mínimos para o bom desempenho da função de Ouvidor são:

- a) tempo de serviço efetivamente prestado à Companhia não inferior a 3 (três) anos;
- b) ter, preferencialmente, formação em nível superior;
- c) comprovar aptidão em exame de certificação para atuação em Ouvidoria, organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;
- d) reputação ilibada;
- e) ser residente no País;
- f) conhecimento dos produtos ofertados pela Companhia, em especial aqueles destinados às Pessoas Naturais; e
- g) atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação e nas normas internas aplicáveis a todos os funcionários.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

ARTIGO 27 – O Comitê de Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, unificado com o mandato do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a permanência de membro no Comitê de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) anos. Uma vez cumprido tal prazo, o membro do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Comitê de Remuneração:

- a) estabelecer as regras operacionais para o seu funcionamento, em Regimento Interno;
- b) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- c) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;
- d) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- e) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores da Companhia a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei n. 6.404/76;
- f) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores da Companhia;

- g) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- h) reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação deste órgão, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- i) elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e
- j) zelar para que a política de remuneração de administradores da Companhia esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia, bem como com o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 28 - O Comitê de Auditoria, quando instalado de acordo com a legislação vigente, será composto por, no mínimo, 3 (três), e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros do Comitê de Auditoria serão designados pelo Conselho de Administração dentre aqueles que preenchem as condições e requisitos mínimos para o bom desempenho desta função. Os requisitos mínimos para o bom desempenho da função de membro do Comitê de Auditoria são:

- a) ter formação em nível superior;
- b) comprovar conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria;
- c) reputação ilibada;
- d) ser residente no País;
- e) atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação e nas normas internas aplicáveis a todos os funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo durante o seu mandato, caso descumpram as obrigações inerentes ao seu cargo. Nessa hipótese, o Conselho de Administração deverá designar no mesmo ato um membro substituto do Comitê de Auditoria, observado os critérios do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;
- b) recomendar, à administração da Companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;
- e) avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- g) recomendar, à diretoria da Companhia, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- i) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso h, o cumprimento da Companhia de suas recomendações pela diretoria da Companhia;
- j) reunir-se com o Conselho Fiscal, quando instalado, e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- k) elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis; e
- l) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 29 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social. Sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social.

ARTIGO 30 - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei e os seus trabalhos serão dirigidos por uma mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente das formalidades previstas neste estatuto social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 31 - Para participar da Assembleia Geral o acionista deverá previamente à realização da Assembleia Geral, apresentar na sede social da companhia, além de documento de identidade, (i) comprovante de sua respectiva participação acionária, expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais; e (ii) instrumento do mandato, devidamente regularizado na forma prevista em lei, no caso de representação do acionista.

ARTIGO 32 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observado o disposto no Artigo 44, Parágrafo Primeiro deste Estatuto Social.

ARTIGO 33 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (a) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (b) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (c) reformar o Estatuto Social;
- (d) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da companhia, incorporação de qualquer sociedade na companhia ou incorporação de ações envolvendo a companhia;
- (e) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (f) aprovar planos de opção de compra de ações destinados à administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou à sociedades controladas pela companhia;
- (g) deliberar, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (h) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (i) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 34 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão levantados balanços gerais, semestrais, no último dia dos meses junho e dezembro, com observância das regras contábeis estabelecidas pelas autoridades competentes.

ARTIGO 35 - Ao final de cada exercício social serão preparadas as demonstrações financeiras na forma da legislação vigente, as quais indicarão as deduções do resultado do exercício, em atendimento aos artigos 189 e 190 da Lei nº 6.404/76, e a proposta da administração de destinação do lucro líquido do exercício para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, observado o seguinte:

- (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado ao Fundo de Reserva legal, destinados a assegurar a integridade do capital social, nos limites da lei;

(b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado conforme o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive pela diminuição ou acréscimo, conforme o caso, das importâncias destinadas para a reserva legal ou para a formação ou reversão de reserva para contingências, será pago aos acionistas, na proporção de seu número de ações, como dividendo obrigatório;

(c) fica criada a Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido, que terá por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da companhia e suas controladas, podendo ser convertida em capital social por deliberação do Conselho de Administração observado o limite do capital autorizado, e será formada, observada proposta do Conselho de Administração, com até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que tratam as alíneas (a) e (b) deste artigo 35, não podendo ultrapassar o valor do capital social da companhia; e

(d) o lucro que não for utilizado para constituir a reserva de que trata o parágrafo segundo deste artigo, nem retido nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, será distribuído como dividendo adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores farão jus a participação nos lucros, nos termos do Artigo 152, §2º da Lei das Sociedades por Ações, conforme proposta do Conselho de Administração aprovada pela Assembleia Geral juntamente com as demonstrações financeiras, a qual será deduzida do resultado do exercício nos termos do artigo 190 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 36 - A companhia poderá, ainda, elaborar balanços em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

ARTIGO 37 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, observada a legislação aplicável.

ARTIGO 38 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da companhia.

CAPÍTULO X

DO JUÍZO ARBITRAL

ARTIGO 39 - A companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo BACEN e



pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XI

DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 40 - A companhia será liquidada nos casos e forma prevista em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.